



Divina Lobo

1.ª Votação		Resultado <i>Apv. Lobo</i>
2.ª Votação		
3.ª Votação		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1545, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 185/99

DATA 04 / 02 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR

CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUMSA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



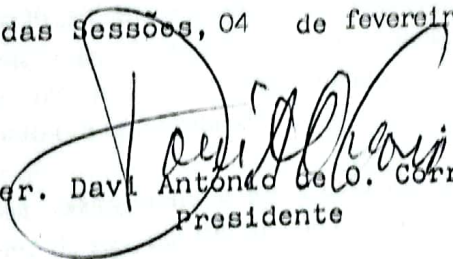
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 221

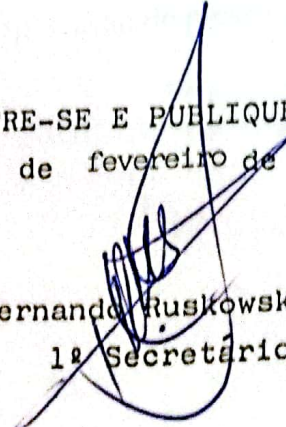
INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1545 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1545 , do Executivo .

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de janeiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, através do qual este Executivo solicita autorização para firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, com a única finalidade de repassar, a essa, recursos financeiros oriundos do Plano de Atenção Básica - PAB, para o pagamento de honorários profissionais a três médicos, dois Obstetras e um Pediatra, que necessitam ser contratados, pela FUMSA, para realizar o atendimento de assistência pré-natal, partos e acompanhamento pediátrico aos recém-nascidos, no Hospital de Butiá, em cumprimento ao Programa de Saúde da Mulher, devidamente contemplado no Plano Municipal de Saúde, do Município de Butiá e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata n.º 02/99, em anexo.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, julgamos que o presente Projeto de Lei seja de relevante importância à nossa comunidade e acreditamos que Vossas Excelências comungam do mesmo pensamento, quanto à necessidade da prestação dos serviços propostos no projeto ora apresentado.

Por essa razão, solicitamos a essa Egrégia Câmara, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1646

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE-FUMSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, com a finalidade única de repassar recursos financeiros, a essa, para o pagamento de honorários profissionais correspondentes a 03(três) médicos, sendo 02(dois) Obstetras e 01(um) Pediatra, a ser contratados pela FUMSA, para a realização de assistência pré- natal, partos e acompanhamento do recém- nascido no Hospital de Butiá, conforme Ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nº 02,99.

ARTIGO SEGUNDO – A Fundação Municipal de Saúde, através do Hospital de Butiá, deverá implantar o atendimento na assistência pré-natal, integrando-se ao Programa de Saúde da Mulher previsto no Plano Municipal de Saúde do Município de Butiá, na especialidade médico obstetra, bem como o acompanhamento pediátrico aos recém- nascidos no Hospital de Butiá.

ARTIGO TERCEIRO – O valor mensal a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Butiá, à Fundação Municipal de Saúde, será de R\$ 2.850,00(dois mil e cinquenta reais), que corresponde à remuneração mensal de R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais), para cada profissional a ser contratado.

ARTIGO QUARTO – Para o repasse da verba autorizada pela presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
2.085 - FMS/Conv. C/ PAB Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.02.00 – Vencimentos e Vantagens (CLT)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ARTIGO QUINTO – As demais normas estabelecidas para a execução e implantação dos serviços previstos no Artigo 1º, encontram-se expressas no Termo de Convênio de Prestação de Serviço Médico, nas Especialidades Gineco-Obstetrícia e Pediatria, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO SEXTO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

06/05/99.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, NAS
ESPECIALIDADES GINECO-OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Honório Hermeto, s/n.º, inscrita no CGC. N.º 90.260.480/0001-12, aqui e adiante denominada simplesmente, CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC N.º 88.117.718/0001-03 aqui e adiante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GARCIA MENDES, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante a adoção das cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme ATA n.º 02/99 do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIENTE, por este e na melhor forma de Direito, se compromete com a implantação do atendimento na assistência pré-natal integrando-se ao programa de Saúde da Mulher, na especialidade médico gineco-obstetra, nas dependências oferecidas pela CONVENIENTE, com equipamentos para execução dos serviços, e ainda, atenção médico pediátrico aos recém-nascidos no Hospital de Butiá.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para prestar o atendimento ao serviço a ser implantado de acordo com a Cláusula Primeira, a CONVENIENTE deverá contratar 03 (três) profissionais médicos, sendo 02 (dois) obstetras e 01(um) Pediatra, com a remuneração mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para cada profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIADA terá o compromisso de recolher, mensalmente, à conta de n.º _____, da CONVENIENTE, o valor correspondente a R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), que será utilizado da verba do Piso de Atenção Básica - PAB, para cumprir o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIENTE tem obrigação de apresentar, bimestralmente, à CONVENIADA e ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, relatório de execução físico-financeira a fim de prestar contas dos recursos recebidos da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo do CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 1999, podendo ser prorrogado por período igual e consecutivo período, desde que não haja manifestação contrária e por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIENTE deverá colocar à disposição do serviço ora implantado, as instalações e área física para atendimento e procedimentos médicos, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

como colocar pessoal de portaria para a recepção e atendimento ao público, cumprindo as rotinas estabelecidas pela FUMSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Plano de Atendimento é o estabelecido pela CONVENIENTE e deverá estar de acordo com o Plano Municipal de Saúde do Município de Butiá.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos ou duvidosos, no presente Termo de Convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem justos e acordados, vai este CONVÊNIO assinado por ambas as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

CARLOS MARION G. SCHNADELBACH
Presidente da FUMSA

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

OBS.: O presente CONVÊNIO tem plena aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Of. N° 020/99

Butiá, 15 de janeiro de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos que seja enviado à Câmara Municipal de Vereadores um Projeto de Lei para autorização do Executivo Municipal firmar Convênio com FUMSA, para o repasse de verba a essa, que deverá contratar dois médicos obstetras e um pediatra para prestar serviço ao Hospital de Butiá, conforme termos de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Ainda, segue em anexo, cópia do ofício n° 018/99 que retifica os termos da ata sobre o Convênio acima que será firmado.

Também, seja contratado um médico ginecologista, através de autorização Legislativa, a título de excepcional necessidade do serviço, para atender o Programa de Saúde da Mulher na Secretaria Municipal de Saúde e Bem - Estar Social, considerando a rescisão do Contrato do mesmo em 05 de janeiro do corrente ano e a necessidade de continuar este Programa, até o advento de Concurso Público.

Na certeza de vosso atendimento a este, agradecemos e enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

CARLOS MARIÓN GUERRA-SCHNADELBACH
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social
Interino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Of. N° 018/99

Butiá, 15 de janeiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentá-lo, vimos retificar as informações referentes ao Convênio a ser firmado entre a Fundação Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Butiá, nos seguintes termos:

- os obstetras serão contratados para a realização de assistência pré-natal;
- recebendo cada profissional a remuneração de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais);
- os termos incorretos do Convênio serão retificados;
- e a presente proposta passe a fazer parte do Programa de Saúde da Mulher.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos

cordiais saudações.

Atenciosamente,

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
Sec. Mun. De saúde e Bem-Estar Social
Interino

Recebido em 15.01.99

dele! Carlos
Araújo 02/98
Araújo 11/11 de Janeiro do ano de

...opinias, foi aprovado o modelo, com o
...completo do Conselho Municipal, com o
...voto contrario ao item anterior. O Pre-
...fetto, por ser o titular do item 3 do convocaçã-
...pelo Hospital de um medico pediatra,
...de conveniencia, para acompanhar o
...negocio, conforme justificativa en-
...vada; por ser em votação o modelo foi apro-
...vel, com o resoluçãõ de que o FURSTA deveria
...encaminhar ao Conselho o termo do contrato
...com o pediatra Ato, por ser - se ao item 4 do
...ponto! Discussão e votação de compra de equi-
...pamentos para o FURSTA; ficou - se de obter me-
...lhor e mais economico, junto ao Coordenador
...Estado de Saude e/ou ao Conselho Estadual de
...Saude, e realizar nove reuniões para a votação
...de proposta. Em reunião foi resolvido - se nos
...assuntos gerais, sendo solicitados ao Secretá-
...rio de Saude o encaminhamento ao Conselho
...de proposta para a compra de bebedouros para
...o Secretario de Saude, com o verba do PAB. Foi so-
...licitado tambem ao Secretario de Saude a ces-
...são de uma sala, equipada com um drive de
...arquivo, para a instalação do secretario do Con-
...selho, e impressões de material de expediente.
...tudo havendo mais a tratar deu-se por encerrado
...a reunião, e finda vai assinado pelos presentes.
...Coloça

Francisco
Arioglio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 166

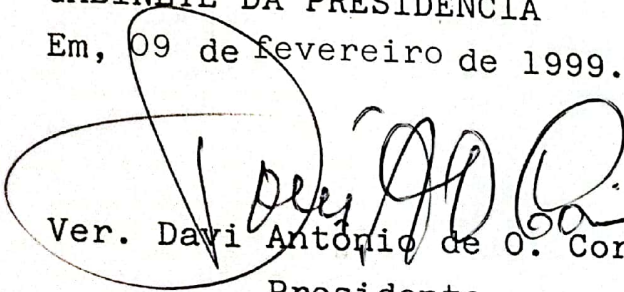
PROJETO DE LEI Nº 1545

De : 04 de fevereiro de 1999 .

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1545 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 09 de fevereiro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente